



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 497/2023

RECEBI

Excelentíssimo Presidente,

DIA 08 12 23
HORA 13:44
Mônica

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências*".

O presente projeto de lei, tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 357.379,58** (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) proveniente com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

- I. **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) oriundos do Convênio nº 307/SEAGRI/PGE/2023 para aquisição de equipamentos agrícolas, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Buritis/RO.
- II. **R\$ 49.760,62** (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) oriundos do Convênio nº 308/SEAGRI/PGE/2023 para aquisição de equipamentos agrícolas, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Buritis/RO.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis - RO, 08 de dezembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 357.379,58** (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) proveniente com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

- I. **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) oriundos do Convênio nº 307/SEAGRI/PGE/2023 para aquisição de equipamentos agrícolas, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Buritis/RO.
- II. **R\$ 49.760,62** (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) oriundos do Convênio nº 308/SEAGRI/PGE/2023 para aquisição de equipamentos agrícolas, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Buritis/RO.

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:

§ 2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 357.379,58** (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) proveniente com recurso do Estado de Rondônia, Convênio nº 307/SEAGRI/PGE/2023 e Convênio nº 308/SEAGRI/PGE/2023.

Art. 3º O recurso necessário à abertura de crédito referente a contrapartida será obtido na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 17.618,96** (dezessete mil seicentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) a ser repassado pelo município na fase de execução.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos oito dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº /2023

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1283.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS CV.
307/SEAGRI/PGE/2023

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 290.000,00
TOTAL	R\$ 290.000,00

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1284.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS CV.
308/SEAGRI/PGE/2023

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 49.760,62
TOTAL	R\$ 49.760,62

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDO Nº 260/PREF-PLAN/2023

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2023.

A
GEREN. DE ELAB. ACOMP. E CONT. DA EX. ORÇ. PLA. DIR.
SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA
Buritis – RO

Assunto: Abertura de crédito e criação de ficha orçamentária.

Prezada,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para solicitar abertura de crédito especial junto a câmara municipal de vereadores, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, conforme Termos de convênio relacionados abaixo:

- **CONVÊNIO Nº CNV/307/SEAGRI/PGE/2023**, objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas (02 carretas agrícolas, 02 perfuradores de solo, 01 roçadeira manual, 01 pulverizador costal, 04 roçadeiras hidráulicas, 03 arados subsoladores, 02 sulcadores de uma linha, 01 guincho agrícola, 01 triturador/desintegrador, 01 pulverizador pecuário, 01 distribuidor de semente e calcário pendular e 01 grade niveladora), no município de buritis.
- **CONVÊNIO Nº CNV/308/SEAGRI/PGE/2023**, objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas (01 grade aradora), no município de buritis.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

EDSON DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DE OLIVEIRA BATISTA - SECRETARIO DE AGRICULTURA**, CPF: 861.741.22-7 em 08/12/2023 11:48:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1181.2A48.4342.W15H.0332, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.6CA.3E6 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 260/PREF-PLAN/2023

Elaborado por **KATIANE PAULINA RODRIGUES**, CPF: 011.761.22-0, em 08/12/2023 10:52:15, contendo 166 palavras.

ID: 1.6CA.3E6, KATIANE PAULINA RODRIGUES(08/12/2023 10:52:15) Palavras: 166
Cód. Autenticidade: 10X0.1U52.0151.8623.8835- <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Código de Autenticidade deste Documento: 10X0.1U52.0151.8623.8835

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 10X0.1U52.0151.8623.8835 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

ID: 1.6CA.3E6, KATIANE PAULINA RODRIGUES(08/12/2023 10:52:15) Palavras:166

Cód. Autenticidade: 10X0.1U52.0151.8623.8835 - <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



Pag.: 2 / 22
ID do Doc.: 1.6CA.3E6 - 08/12/2023 10:52:15 ASSINADO POR(1): CPF:861.743.227



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: Ronaldi Rodrigues de Oliveira CPF: 469.598.582-91 RG: 504.848 SSP/RO Endereço: Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Setor 08, Buritis, CEP: 76.880-00.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: 523834 SESEDEC/RO CPF nº 625.667.682-34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para que este adquira:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	02	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA , com tampas laterais removíveis, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, basculante com rodado tandem e 4 rodas com pneu, mínimo 6 toneladas, capacidade mínima de 8 metros cúbicos, dimensões mínimas da carroceria (cxlxa) 3,00x1,80x1,49, com pistão hidráulico com no mínimo dupla função, sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no estado de Rondônia, além de apresentar os manuais de garantia em português.
02	UND	02	PERFURADOR DE SOLO com as seguintes especificações mínimas: tratorizado, contendo três brocas de 9,12 e 18 polegadas de diâmetros, realizando trabalho de até 1000mm de profundidade, com diâmetro de 300 a 500mm, rotação de broca de até 150 rpm requerendo de 35 a 50 cv de potência do trator, com peso médio variando entre 150 a 250 kg garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no estado de Rondônia, além de apresentar os manuais de garantia em português.
03	UND	01	ROÇADEIRA MANUAL com as seguintes especificações mínimas: roçadeira a gasolina, roçadeira lateral - aplicação florestal - motor monocilíndrico, a gasolina, dois tempos, com fio de corte, com cabos para as duas mãos, com sistema antivibratório, acompanha cinto duplo e suporte especificações mínimas: proporção mistura combustível (gasolina e óleo 2 tempos) 50:1 l, capacidade do tanque de combustível (l)

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			0,58, cilindrada (cm³) 38,9, potência (kw/cv) 2,0/2,7, rotação lenta (rpm) igual ou superior 2700, rot. máxima (rpm) igual ou superior 10.000. deve acompanhar ferramenta de corte da mesma marca da roçadeira. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.
04	UND	01	PULVERIZADOR COSTAL com as seguintes especificações mínimas: destinado a aplicação de líquidos e granulados (sementes) pecuário, com capacidade mínima do tanque de combustível 1,5l, cilindrada cm³ 56,5 peso mínimo 11 quilos, potência 2,6/3,5 (kw/cv) volume do recipiente 13 litros. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.
05	UND	04	ROÇADEIRA HIDRAÚLICA CENTRAL E LATERAL com as seguintes especificações mínimas: equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as especificações mínimas, com as seguintes especificações mínimas, largura de corte mínima 1,50 mts, com 02 facas, tipo de acoplamento cat ii, rotação mínima das facas 1000 rpm, largura total máxima 1800 mts, peso máximo de 450 kg, compatível com trator de capacidade mínima 40 cv. deverá apresentar os manuais de garantia em português. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.
06	UND	03	ARADO SUBSOLADOR equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com as seguintes dimensões mínimas: com 05 hastes, largura útil de 1240 mm, espaçamento mínimo de 300 mm, máximo 500 mm, potência do motor de 55 a 105 cv, profundidade de sulco de 40 a 60 cm, ponteiros reversíveis. é obrigatório apresentar assistência técnica autorizada física do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (porto velho) e outra no interior do estado. além de apresentar os manuais de garantia em português.
07	UND	02	SULCADOR DE 1 LINHA , equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com largura 900 mm, altura de 1400 mm, altura livre de 700 mm, peso máximo de 190 kg, para tratores de potência de 65 a 70cv, garantia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.
08	UND	01	GUINCHO AGRÍCOLA com as seguintes especificações mínimas: para acoplamento no terceiro ponto do trator, elevação mínima de 800 kg peso do equipamento mínimo 55 kg, altura do levante 2000 mm comprimento total de 2.200mm. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.
09	UND	01	TRITURADOR E DESINTEGRADOR equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com motor elétrico mínimo de 3,0 cv monofásico: para moer milho debulhado e milho com palha e sabugo, rolão, fubá grosso, fino e superfino, pica cana, capins, sorgo e todas as espécies de forrageiras e leguminosas, desintegra produtos como cascas de cereais, ramas, raízes, tubérculos, etc acompanha no mínimo 03(três) tipos de peneiras. deverá apresentar os manuais de garantia em português. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10	UND	01	PULVERIZADOR PECUÁRIO , com as seguintes especificações mínimas: capacidade de 600 litros, material em polietileno, agitação de calda hidráulica, reservatório para limpeza mínimo de 12 litros, filtro de sucção capacidade de filtragem máxima de 100 l/min, malha 50 ou 60, bomba de pulverização tipo pistão, bomba 75 l/m, acionamento por alavanca, pressão máxima de 150 psi, barras de acionamento manual 2,2 metros com faixa de aplicação máxima de 10 a 12 metros com pistola e mangueira, altura mínima de trabalho de 1,5 metros, dimensões de comprimento 1,25x1,40x2,00, peso mínimo da máquina vazia de 200 kg, velocidade máxima de trabalho de 2 a 6 km/h. deverá apresentar os manuais de garantia em português, garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.
11	UND	01	DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO PENDULAR , com as seguintes especificações mínimas: reservatório em polietileno, com capacidade mínima de 600 litros, com largura de distribuição de 6-14 metros, acionamento por alavanca, peso a partir 80 quilos, compatível para trator a partir de 40 cv. garantia mínima de um ano conta defeito de fabricação e deverá prestar assistência técnica on-site, é obrigatório apresentar /fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (porto velho) assistência técnica autorizada física do fornecedor e outra no interior do estado. além de apresentar os manuais de garantia em português.
12	UND	01	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO , com as seguintes especificações mínimas: 28x22"x4,5 mm, mancal de rolamento a óleo, controle remoto, 2 pneus c/ eixo, largura de trabalho mínima 2300 mm e máxima de 2500mm, peso do implemento: mínimo de 1.200 kg e máximo de 1.500 kg, potência do trator agrícola: tração 4x4 ou 4x2: mínimo de 73 e máxima de 80 cv, manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. garantia mínima de um ano e assistência técnica no estado de Rondônia.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$14.999,98 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas objetivando melhorar a infraestrutura de apoio aos agricultores nos trabalhos de plantio e colheita dos produtos agropecuário, promovendo assim o incentivo à produção que por consequência, gera o crescimento do setor produtivo primário.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
01	UND	02	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA , com tampas laterais removíveis, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, basculante com rodado tandem e 4 rodas com pneu, mínimo 6 toneladas, capacidade mínima de 8 metros cúbicos, dimensões mínimas da carroceria (cxlxa) 3,00x1,80x1,49, com pistão hidráulico com no mínimo dupla função, sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança. garantia mínima de um ano contra defeito de	Equipamentos de grande utilidade na logística envolvida na colheita de grãos, servindo de ponte entre a colheitadeira e o caminhão graneleiro.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			fabricação, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no estado de Rondônia, além de apresentar os manuais de garantia em português.	
02	UND	02	PERFURADOR DE SOLO com as seguintes especificações mínimas: tratorizado, contendo três brocas de 9,12 e 18 polegadas de diâmetros, realizando trabalho de até 1000mm de profundidade, com diâmetro de 300 a 500mm, rotação de broca de até 150 rpm requerendo de 35 a 50 cv de potência do trator, com peso médio variando entre 150 a 250 kg garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no estado de Rondônia, além de apresentar os manuais de garantia em português.	utilizado para perfuração e escavação de diversos tipos de solo utilizados para construção, plantio, instalação de mourões, cultivo de hortaliças, entre outros.
03	UND	01	ROÇADEIRA MANUAL com as seguintes especificações mínimas: roçadeira a gasolina, roçadeira lateral - aplicação florestal - motor monocilíndrico, a gasolina, dois tempos, com fio de corte, com cabos para as duas mãos, com sistema antivibratório, acompanha cinto duplo e suporte especificações mínimas: proporção mistura combustível (gasolina e óleo 2 tempos) 50:1 l, capacidade do tanque de combustível (l) 0,58, cilindrada (cm³) 38,9, potência (kw/cv) 2,0/2,7, rotação lenta (rpm) igual ou superior 2700, rot. máxima (rpm) igual ou superior 10.000. deve acompanhar ferramenta de corte da mesma marca da roçadeira, garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	é usada para aparar ervas daninhas e pequenas árvores que não são acessíveis por um cortador de grama ou cortador rotativo.
04	UND	01	PULVERIZADOR COSTAL com as seguintes especificações mínimas: destinado a aplicação de líquidos e granulados (sementes) pecuário, com capacidade mínima do tanque de combustível 1,5l, cilindrada cm³ 56,5 peso mínimo 11 quilos, potência 2,6/3,5 (kw/cv) volume do recipiente 13 litros, garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	ajuda a combater pragas, insetos, doenças ou outros problemas. Além disso, o pulverizador também pode ser usado para distribuir o fertilizante
05	UND	04	ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL com as seguintes especificações mínimas: equivalente técnico ou de melhor	limpeza e manutenção de áreas cobertas por relva, grama, ervas daninhas e pequenos arbustos.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			qualidade, superior e com as especificações mínimas, com as seguintes especificações mínimas, largura de corte mínima 1,50 mts, com 02 facas, tipo de acoplamento cat ii, rotação mínima das facas 1000 rpm, largura total máxima 1800 mts, peso máximo de 450 kg, compatível com trator de capacidade mínima 40 cv. deverá apresentar os manuais de garantia em português, garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.	
06	UND	03	ARADO SUBSOLADOR equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com as seguintes dimensões mínimas: com 05 hastes, largura útil de 1240 mm, espaçamento mínimo de 300 mm, máximo 500 mm, potência do motor de 55 á 105 cv, profundidade de sulco de 40 a 60 cm, ponteiros reversíveis. é obrigatório apresentar assistência técnica autorizada física do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (porto velho) e outra no interior do estado. além de apresentar os manuais de garantia em português.	Desagregar camadas compactadas, irá auxiliar no preparo periódico do solo com material vegetal em superfície.
07	UND	02	SULCADOR DE 1 LINHA , equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com largura 900 mm, altura de 1400 mm, altura livre de 700 mm, peso máximo de 190 kg, para tratores de potência de 65 a 70cv, garantia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português, garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.	Abrir o solo para que a semente seja depositada.
08	UND	01	GUINCHO AGRÍCOLA com as seguintes especificações mínimas: para acoplamento no terceiro ponto do trator, elevação mínima de 800 kg peso do equipamento mínimo 55 kg, altura do levante 2000 mm comprimento total de 2.200mm. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	Equipamento multifuncional destinado a operar em propriedade rural para a movimentação de cargas dos mais variados tipos, sendo a principal os big bags, auxiliando no abastecimento de plantadeiras e distribuidores.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

09	UND	01	TRITURADOR E DESINTEGRADOR equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com motor elétrico mínimo de 3,0 cv monofásico: para moer milho debulhado e milho com palha e sabugo, rolão, fubá grosso, fino e superfino, pica cana, capins, sorgo e todas as espécies de forrageiras e leguminosas, desintegra produtos como cascas de cereais, ramas, raízes, tubérculos, etc acompanha no mínimo 03(três) tipos de peneiras. deverá apresentar os manuais de garantia em português. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	O equipamento tritura grãos secos ou com pouca umidade e é bastante ágil e versátil.
10	UND	01	PULVERIZADOR PECUÁRIO , com as seguintes especificações mínimas: capacidade de 600 litros, material em polietileno, agitação de calda hidráulica, reservatório para limpeza mínimo de 12 litros, filtro de sucção capacidade de filtragem máxima de 100 l/min, malha 50 ou 60, bomba de pulverização tipo pistão, bomba 75 l/m, acionamento por alavanca, pressão máxima de 150 psi, barras de acionamento manual 2,2 metros com faixa de aplicação máxima de 10 a 12 metros com pistola e mangueira, altura mínima de trabalho de 1,5 metros, dimensões de comprimento 1,25x1,40x2,00, peso mínimo da máquina vazia de 200 kg, velocidade máxima de trabalho de 2 a 6 km/h. deverá apresentar os manuais de garantia em português. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.	Será utilizado para nutrir e fertilizar as lavouras. O principal objetivo de um pulverizador é garantir que esse produto seja distribuído na mesma medida e em uma quantidade correta nos locais necessários.
11	UND	01	DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO PENDULAR , com as seguintes especificações mínimas: reservatório em polietileno, com capacidade mínima de 600 litros, com largura de distribuição de 6-14 metros, acionamento por alavanca, peso a partir 80 quilos, compatível para trator a partir de 40 cv. garantia mínima de um ano conta defeito de fabricação e deverá prestar assistência técnica on-site, é obrigatório apresentar /fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (porto velho) assistência técnica autorizada	Corrigir o solo e principal objetivo com distribuir de calcário seco e úmido, adubo granulado e em pó, gesso, sementes, com objetivo de fortalecer rende familiar na agricultura, tem como meta melhorar a qualidade do trabalho em 100%.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			física do fornecedor e outra no interior do estado. além de apresentar os manuais de garantia em português.	
12	UND	01	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO , com as seguintes especificações mínimas: 28x22"x4,5 mm, mancal de rolamento a óleo, controle remoto, 2 pneus c/ eixo, largura de trabalho mínima 2300 mm e máxima de 2500mm, peso do implemento: mínimo de 1.200 kg e máximo de 1.500 kg, potência do trator agrícola: tração 4x4 ou 4x2: mínimo de 73 e máxima de 80 cv, manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. garantia mínima de um ano e assistência técnica no estado de Rondônia.	Nivelar o terreno, corrigir as pequenas falhas na superfície, eliminar possíveis ervas daninhas, finalizando o preparo para o plantio.

METAS: Beneficiar aproximadamente 2000 (duas mil) pequenos produtores rurais residentes e pertencentes (respectivamente às suas regiões) à várias Associações de Pequenos Produtores Rurais, constituídas em diversas localidades da Zona Rural do município, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

O repasse dos equipamentos para o município de Buritis/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, contribuirá para potencializar suas políticas públicas na busca de melhorias nas condições de vida dos produtores rurais e, conseqüentemente, o desenvolvimento do setor econômico de nosso município fortalecendo o segmento.

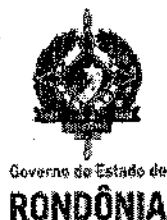
Com isso, torna-se possível ampliar o atendimento as famílias de produtores rurais, à medida que se garante a manutenção da trafegabilidade das estradas vicinais para melhorar o tráfico dos produtores.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão executados no decorrer de cada ano, conforme programação de agendamento de serviços e período propício à execução dos mesmos nas propriedades rurais.

Buritis/RO, 24 de outubro de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE	ASSINATURA DO CONCEDENTE
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.004062/2023-15

CONVÊNIO Nº CNV/307/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0042978147), do Parecer Técnico (doc. id. 0043235863), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 275/2023/PGE-SEAGRI (doc. id. 0044169217), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de nivelamento, preparo e correção do solo, mecanização agrícola, colheita de grãos, plantio, instalação de mourões, aparo de ervas daninhas, distribuição de fertilizantes, movimentação de cargas, entre outros, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 2.000 famílias de pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 290.000,00, para que este adquira os seguintes bens: 02 carretas agrícolas, 02 perfuradores de solo, 01 roçadeira manual, 01 pulverizador costal, 04 roçadeiras hidráulicas, 03 arados subsoladores, 02 sulcadores de uma linha, 01 guincho agrícola, 01 triturador/desintegrador, 01 pulverizador pecuário, 01 distribuidor de semente e calcário pendular e 01 grade niveladora (melhor descritos no plano de trabalho).

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de

recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 304.999,98**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 290.000,00**, enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 14.999,98**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0043323708, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **23.957-7**, Poupança Ouro nº. **510.023.957-X** e Poupança Pouplex nº. **960.023.957-1** (id. 0043323756), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de **2 anos a contar da liberação dos recursos**.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **44.40.42-00** - Fonte **1.500.0.00001**, conforme indicação constante no doc. id. 0043967648.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI



5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão do bem;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:



- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3. Plano de Trabalho;
- 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a



publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Ronaldí Rodrigues de Oliveira - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador Diretor**, em 06/12/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldí Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044171057** e o código CRC **A0D4226C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.004062/2023-15

SEI nº 0044171057



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: Ronaldi Rodrigues de Oliveira CPF: 469.598.582-91 RG: 504.848 SSP/RO Endereço: Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Setor 08, Buritis, CEP: 76.880-00.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: 523834 SESDEC/RO CPF nº 625.667.682-34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 49.760,62 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), para que este adquira:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	01	GRADE ARADORA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR , com as seguintes especificações mínimas com as com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.500mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, profundidade de trabalho de 150 mm, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$2.618,98 (dois mil seiscentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Aquisição de Grade Aradora, objetivando melhorar a infraestrutura de apoio aos agricultores nos trabalhos de plantio e colheita dos produtos agropecuário, promovendo assim o incentivo à produção que por consequência, gera o crescimento do setor produtivo primário.

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO
01	UND	01	GRADE ARADORA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR , com as seguintes especificações mínimas com as com	A grade aradora realiza o corte, elevação e inversão da camada gradagem a uma profundidade superior, fazendo com que haja

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

		controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.500mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, profundidade de trabalho de 150 mm, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	uma incorporação por completo dos resíduos.
--	--	---	---

METAS: Beneficiar aproximadamente 2000 (duas mil) pequenos produtores rurais residentes e pertencentes (respectivamente às suas regiões) à várias Associações de Pequenos Produtores Rurais, constituídas em diversas localidades da Zona Rural do município, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

A aquisição do equipamento para o município de Buritis/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, contribuirá para o desenvolvimento da modernização e fortalecimento do homem do campo em nossa região, com isso fará com que sejam agregados valores na produção e, conseqüentemente, aumento da renda familiar e promoção da agricultura familiar. A administração municipal, por tudo isso tem procurado proporcionar aos produtores da agricultura familiar mínimas condições para que possam beneficiar e comercializar sua produção, fazendo com que dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor. O pequeno produtor rural em sua maioria não possui um volume de recursos financeiros suficientes que o permita desenvolver todas as suas atividades, que muitas vezes são objeto de sua sobrevivência e permanência no campo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão executados no decorrer de cada ano, conforme programação de agendamento de serviços e período propício à execução dos mesmos nas propriedades rurais.

Buritis/RO, 28 de novembro de 2023.

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858
291

Digitally signed by
RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2023.11.28 07:56:47
+04'00'

ASSINATURA DO PROPONENTE	ASSINATURA DO CONCEDENTE

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplanz@buritis.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	
--	--

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.004419/2023-57

CONVÊNIO Nº CNV/308/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0043912346), do Parecer Técnico (doc. id. 0044024605), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 276/2023/PGE-SEAGRI (doc. id. 0044171207), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de preparo do solo e mecanização agrícola, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 2.000 famílias de pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Conveniente o valor de **R\$ 49.760,62**, para que este adquira o seguinte bem: **01 grade aradora** (melhor descrita no plano de trabalho).

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 52.379,60**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 49.760,62**, enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 2.618,98**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0044024924, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **24.299-3** Poupança Ouro nº. **510.024.299-6** e Poupança Pouplex nº. **960.024.299-8** (id. 0044024943), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de **2 anos a contar da liberação dos recursos**.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até **01 ano**, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **44.40.42-00** - Fonte **7008**, conforme indicação constante no doc. id. 0044041112.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;



5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão do bem;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição do bem/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar o bem em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. O bem a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO



13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lúcio Lacerda, Procurador Diretor**, em 06/12/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 07/12/2023, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0044171675 e o código CRC 8969DCB9.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.004419/2023-57.

SEI nº 0044171675

